

CARTA DE MISSÃO¹

CARACTERIZAÇÃO GERAL

Ministério: Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Serviço/Organismo: Direção-Geral da Segurança Social (DGSS)

Cargo: Diretor-Geral

Período de comissão de serviço: cinco anos

MISSÃO

A Direção-Geral da Segurança Social, abreviadamente designada por DGSS, é um serviço central da administração direta do Estado dotado de autonomia administrativa.

A DGSS tem por missão a conceção, coordenação e apoio nas áreas do sistema da segurança social, incluindo a proteção contra os riscos profissionais, bem como o estudo, a negociação técnica e a coordenação da aplicação dos instrumentos internacionais relativos à legislação do mencionado sistema.

PRINCIPAIS SERVIÇOS PRESTADOS

A DGSS prossegue as seguintes atribuições:

- a) Preparar medidas orientadas para o reforço da eficácia e modernização da ação destinada a efetivar o direito à segurança social;
- b) Conceber e propor medidas, no âmbito dos regimes de segurança social e da ação social, que contribuam para a melhoria das condições de vida dos cidadãos;
- c) Elaborar projetos normativos e propor medidas de carácter inovador que contribuam para promover uma maior efetivação do direito à segurança social;
- d) Avaliar a eficácia da proteção assegurada pelos regimes de segurança social e modalidades de ação social;
- e) Elaborar estudos especializados no domínio da análise atuarial e económico-financeira do sistema da segurança social;
- f) Propor iniciativas de modernização do sistema de segurança social, tendo em vista uma maior aproximação ao cidadão;
- g) Participar na elaboração de estudos visando a formulação de medidas de política no âmbito do sistema de segurança social;
- h) Propor alterações aos quadros legais vigentes no âmbito da segurança social, quer em relação a eventualidades já cobertas, quer para a cobertura de novos riscos sociais;

¹A carta de missão deve ser elaborada nos termos definidos no n.º 3 do artigo 18.º e no n.º 1 e n.º 2 do artigo 19.º-A do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterado e republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterado pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro).

- i) Proceder ao estudo e à negociação técnica dos instrumentos internacionais sobre a coordenação de legislações de segurança social, com base nos princípios da igualdade de tratamento, da determinação da legislação aplicável e da conservação dos direitos;
- j) Assegurar a coordenação normativa da aplicação dos instrumentos internacionais de segurança social, designadamente através do apoio técnico aos serviços e instituições nacionais competentes;
- k) Garantir o apoio técnico em matéria de harmonização e relações internacionais no âmbito do sistema de segurança social;
- l) Assegurar a representação do sistema de segurança social, em colaboração com outros serviços, sem prejuízo das competências próprias do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- m) Propor normas integradoras do estatuto jurídico das instituições particulares de solidariedade social, incluindo as associações mutualistas, assegurar o respetivo registo e propor normas aplicáveis a outras entidades com atividades de apoio social;
- n) Conceber medidas integradas de reforço da inclusão social dos indivíduos, famílias e grupos mais vulneráveis;
- o) Propor normas reguladoras do desenvolvimento da ação social que concorram para a qualificação dos serviços e equipamentos sociais e para a melhoria das condições de acesso por parte dos indivíduos e famílias;
- p) Conceber os quadros legais das parcerias e das formas de cooperação entre o Estado e as instituições do sector social;
- q) Propor normas no domínio do sistema complementar de segurança social;
- r) Definir e desenvolver os circuitos, procedimentos e os meios inerentes à aplicação das normas do sistema de segurança social;
- s) Desenvolver medidas no domínio da informação especializada no âmbito do sistema de segurança social;
- t) Realizar estudos em matéria de riscos profissionais relacionados com as eventualidades protegidas.

ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS

Constituem orientações estratégicas para a DGSS, as definidas no Programa do XXIV Governo Constitucional para a área da segurança social, concretizando-se, designadamente nos seguintes desenvolvimentos:

- Promover a inclusão e a coesão social, desenvolvendo a cooperação e relação com o sector social e solidário;
- Desenvolver projetos normativos da sua iniciativa e colaborar nos projetos normativos da iniciativa do Ministério que tenham em vista tornar o Sistema de Segurança Social mais eficaz e eficiente na garantia dos direitos dos beneficiários e na melhoria da sua proteção social;
- Promover a elaboração de estudos e produzir contributos para a definição de políticas públicas na área da segurança social tendo em vista a melhoria e adequação da proteção social, o reforço da sustentabilidade do sistema e a eficiência do seu funcionamento;
- Apoiar as relações do MTSSS no quadro dos objetivos fixados pela política externa portuguesa no âmbito da negociação de acordos internacionais, de coordenação internacional de legislações, dos assuntos europeus, bem como da respetiva participação nas atividades desenvolvidas pelas diversas organizações internacionais em matéria de Segurança Social;
- Promover a melhoria do sistema de gestão da DGSS;
- Garantir uma maior proximidade ao cidadão através da definição e desenvolvimento de circuitos, procedimentos e meios para a correta e célere aplicação das normas do Sistema de Segurança Social.

OBJETIVOS A ATINGIR

Os objetivos operacionais da DGSS a alcançar são, fundamentalmente, os definidos anualmente no âmbito do Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR) aprovado pela tutela:

Eficácia

- Assegurar a concretização das respostas técnicas e normativas solicitadas pelo Governo no domínio dos regimes de segurança social, da ação social, das associações mutualistas e das IPSS e equiparadas;
- Assegurar a concretização das respostas técnicas às solicitações de pessoas ou entidades públicas ou privadas, no domínio dos regimes de segurança social, da ação social, das associações mutualistas e das IPSS e equiparadas;
- Preparar e disponibilizar as versões atualizadas e consolidadas dos diplomas relativos aos regimes jurídicos do âmbito do sistema de segurança social;
- Garantir a legalidade dos estatutos, dos atos jurídicos e institucionais das associações mutualistas e das IPSS e equiparadas;
- Desenvolver estudos e projetos normativos da sua iniciativa que tenham em vista qualificar a intervenção da segurança social, melhorar a proteção social e reforçar a sustentabilidade do sistema;
- Assegurar o acompanhamento, participação e divulgação de resultados dos trabalhos relativos à negociação, interpretação e aplicação uniformes do direito da União Europeia, no domínio da coordenação de legislações de segurança social;
- Assegurar a realização de estudos, a elaboração de projetos de Convenções/Acordos bilaterais e a organização e participação em negociações internacionais, no domínio da coordenação de legislações de segurança social;
- Assegurar a elaboração de relatórios de aplicação de instrumentos internacionais, sobre a evolução legislativa de segurança social ou outros, bem como de pareceres sobre iniciativas de caráter legislativo ou não legislativo ao nível comunitário/internacional, em matéria de segurança social;
- Assegurar as respostas a questionários e a pedidos de informação em matéria de segurança social, oriundos de organizações internacionais ou de outras entidades, estrangeiras ou nacionais, bem como a elaboração de estudos comparados, no domínio dos sistemas de segurança social ao nível da UE ou internacional;
- Proceder à recolha, tratamento e análise dos dados estatísticos, bem como a elaboração de indicadores, no âmbito dos trabalhos e estudos desenvolvidos pela Direção-Geral e por outras instituições nacionais e internacionais;
- Concretizar o apoio técnico-atuarial e financeiro no âmbito do sistema de segurança social, dos fundos especiais de segurança social e das associações mutualistas.

Eficiência

- Promover a transição para o digital, apostando na desmaterialização de processos e agilizar procedimentos e circuitos.

Qualidade

- Garantir maior proximidade ao cidadão e ao contribuinte através de prestação de informação adequada;

- Elaboração de relatório anual sobre a atividade do serviço do provedor da segurança social com a identificação das exposições e reclamações recebidas, das diligências realizadas, iniciativas tomadas, bem como os resultados obtidos e propostas de alteração de procedimentos;
- Promover a utilização de horários flexíveis e modalidades de organização do trabalho que facilitem a conciliação da vida familiar e pessoal com a atividade profissional dos trabalhadores;
- Garantir o acesso efetivo à formação profissional aos trabalhadores da DGSS e a sua valorização.

RECURSOS NECESSÁRIOS

Para a concretização dos objetivos propostos, a DGSS dispõe dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais que lhe estão afetos.

- Recursos humanos: os caracterizados no respetivo mapa de pessoal;
- Recursos financeiros: os definidos no orçamento anual da DGSS, e, ainda, os provenientes das receitas próprias que legalmente se lhe encontram consignadas;
- Recursos Patrimoniais: os que lhe estejam afetos.

OUTROS

A Secretária de Estado da Segurança Social,